



ORIENTAÇÃO Nº 001/2017/GP

REFERÊNCIA: LEI MUNICIPAL Nº 955 DE 18 DE JULHO DE 2017.

ASSUNTO: Define Procedimentos Para Requerimento de Ajuda de Custo.

Para o recebimento da ajuda de custo a título de bolsa de estudo de que trata a Lei Municipal nº 955, de 18 de julho de 2017, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- 1 –** Requerimento formulado pelo estudante no Setor de Protocolo do Município dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda, do dia 1º ao dia 10 de cada mês, contendo os documentos elencados nos artigos 2º e 4º da Lei 955/2017, sendo: **ficha de cadastro; documento de identificação com foto; declaração de matrícula; declaração de frequência; declaração de residência e declaração de renda familiar;**
- 2 –** Não havendo expediente no dia 10, o prazo final para o protocolo do requerimento será estendido para o dia útil subsequente.
- 3 –** Deverão constar no referido requerimento os dados bancários do aluno para eventual depósito da ajuda de custo em caso de deferimento do pedido. A conta terá que ser exclusivamente do Banco do Brasil;
- 4 –** Deverá ser apresentada declaração de residência do estudante emitida pela Unidade de Saúde da Família da sua área de residência. (Art. 2º, alínea “b”, da Lei 955/2017);
- 5 –** A ficha de cadastro encontra-se disponível no site do Município - www.levygasparian.rj.gov.br. (Art. 4º, I, da Lei 955/2017);
- 6 –** O estudante deverá assinar uma declaração que não possui graduação em nível superior de ensino e que a renda per capita de sua família é de no máximo 60% do salário mínimo nacional vigente (Art. 2º, alíneas “a” e “c” da Lei 955/2017);
- 7 –** O modelo da declaração de renda familiar encontra-se disponível no site do Município - www.levygasparian.rj.gov.br
- 8 -** A ficha de cadastro e as declarações de residência, de renda e de matrícula deverão ser atualizadas semestralmente;



9 – A declaração de frequência no curso deverá ser renovada a cada 03 (três) meses durante o período letivo (Art. 4º, § 2º, da Lei 955/2017).

10 – Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no ato do requerimento, não havendo possibilidade de serem anexados posteriormente, sob pena de indeferimento.

11 – Os alunos estão isentos do pagamento da taxa de requerimento (art. 4º, § 4º, da Lei 955/2017).

12 – A Secretaria de Fazenda deverá encaminhar o processo para a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Ajuda de Custo, para fins de conferência dos requisitos e elaboração da lista dos estudantes a serem beneficiados (Art. 5º da Lei 955/2017);

13 – Para fins de definição da distância do local do curso, será considerada pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Ajuda de Custo a entrada principal da Cidade conforme informação obtida no aplicativo google maps.

14 – Após a análise feita pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Ajuda de Custo, a lista dos estudantes beneficiados deverá ser remetida ao Gabinete do Prefeito para homologação e autorização do pagamento.

15 – Caso o estudante queira obter informações sobre o seu processo, deverá comparecer ao Setor de Protocolo entre os dias 25 a 30 do mês do requerimento.

OBS1: Caso sejam constatadas situações atípicas, o procedimento poderá ser alterado com participação de outros setores e/ou Secretarias, visando à elucidação dos fatos.

OBS2: Além das orientações acima, os estudantes interessados deverão observar rigorosamente a Lei Municipal nº 955 de 18 de julho de 2017, que encontra-se disponível no site www.levygasparian.rj.gov.br – legislação.

Comendador Levy Gasparian, 27 de julho de 2017.

Valter Luiz Lavinias Ribeiro
Prefeito

“Você estudante que tem de 15 a 29 anos, participe do ID Jovem. Inscreva-se no Cadastro Único e obtenha vários benefícios!”

Informações na Secretaria Municipal de Assistência Social e no endereço idjovem.org.